

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00325/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Trindade/PE	CNPJ:	11.040.912/0001-03
Endereço:	AV CENTRAL SUL 160		
Bairro:	CENTRO	CEP:	56250-000
Telefone:	0873870-1145	Fax:	(087) 3870-1888
E-mail:	fumap.pe@gmail.com		
Representante	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO		
CPF:	032.647.624-55		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	fumap.pe@gmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES-FUMAP	CNPJ:	08.571.006/0001-20
Endereço:	RUA 25 DE ABRIL		
Bairro:	CENTRO	CEP:	56250-000
Telefone:	8799947-8617	Fax:	(087) 3870-1156
E-mail:	fumap.pe@gmail.com		
Representante	EDVAN DO NASCIMENTO SILVA		
CPF:	062.109.264-95		
Cargo:	Gestor	Complemento:	
E-mail:	fumap.pe@gmail.com	Data início da	02/01/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº. 1273, de 10 de dezembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES-FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Trindade da quantia de R\$ 2.513.507,56 (dois milhões e quinhentos e treze mil e quinhentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2010 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Trindade confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.513.507,56 (dois milhões e quinhentos e treze mil e quinhentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.378,36 (oito mil e trezentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.378,36 (oito mil e trezentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), vencerá em 10/04/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº. 1273, de 10 de dezembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00325/2026)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Trindade - PE / 06/02/2026

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00325/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03264762455	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/02/2026
06210926495	EDVAN DO NASCIMENTO SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 06/02/2026
03264762455	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 06/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/02/2026 14:43:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2264416&crc=E8C2F124>, informando o código verificador: 2264416 e código CRC: E8C2F124.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00325/2026)

DECLARAÇÃO

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00325/2026, firmado entre o/a Trindade e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES-FUMAP em 06/02/2026, foi publicado em 06/02/2026 no

(X) mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Trindade, 06/02/2026 _

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03264762455	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/02/2026
06210926495	EDVAN DO NASCIMENTO SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 06/02/2026
03264762455	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 06/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/02/2026 14:43:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2264416&crc=E8C2F124>, informando o código verificador: 2264416 e código CRC: E8C2F124.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00325/2026		Data	06/02/2026	
Valor consolidado	2.513.507,56		Valor da prestação inicial	8.378,36	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/04/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Trindade/PE			CNPJ	11.040.912/0001-03
Representante Legal	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO			CPF	032.647.624-55
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	27375	Conta nº	658162
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES- FUMAP			CNPJ	08.571.006/0001-20
Representante Legal	EDVAN DO NASCIMENTO SILVA			CPF	062.109.264-95
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	27375	Conta nº	101613
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Trindade/PE - 06/02/2026					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

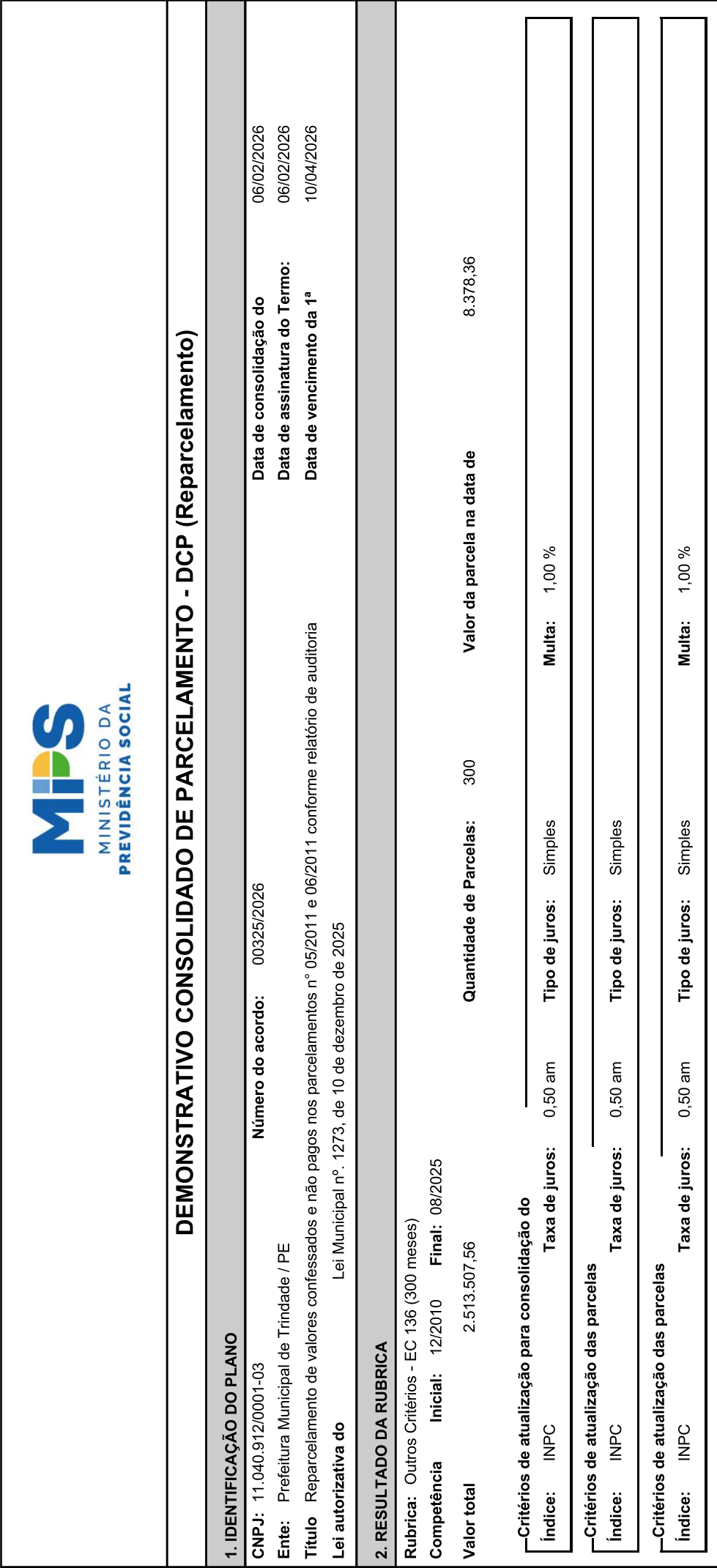
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03264762455	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/02/2026
06210926495	EDVAN DO NASCIMENTO SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 06/02/2026
03264762455	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 06/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/02/2026 14:43:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2264416&crc=E8C2F124>, informando o código verificador: 2264416 e código CRC: E8C2F124.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Data de Consolidação do 01/08/2011

Número do Acordo: 00322/2026

COMPETÊNCIA **DIFERENÇA APURADA** **ÍNDICE(%)**

VARIACÃO(%) **ATUALIZAÇÃO** **JUROS PERC.(%)**

Valor Consolidado: 360.429,40

JUROS **MULTA**

DIFERENÇA ATUALIZADA

08/2011 328.332,78 0,42 121,36 398.464,67 86,50 628.679,80 3.283,33 1.358.760,58

TOTAL: 328.332,78 398.464,67 3.283,33 1.358.760,58

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Data de Consolidação do 03/01/2011

Número do Acordo: 00323/2026

COMPETÊNCIA **DIFERENÇA APURADA** **ÍNDICE(%)**

VARIACÃO(%) **ATUALIZAÇÃO** **JUROS PERC.(%)**

Valor Consolidado: 323.767,92

JUROS **MULTA**

DIFERENÇA ATUALIZADA

01/2011 264.145,03 0,94 129,56 342.226,30 90,00 545.734,20 2.641,45 1.154.746,98

TOTAL: 264.145,03 342.226,30 2.641,45 1.154.746,98

TOTAL GERAL:

2.513.507,56

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)
Índice na data de 0,42

Data de Consolidação do 01/08/2011

Número do 00322/2026

PARCELA **DATA DO** **VALOR PAGO** **ÍNDICE(%)** **VARIAÇÃO** **FATOR** **JUROS** **FATOR** **VALOR AJUSTADO**

001 28/08/2011 6.601,30 0,42 0,00 1,0000 0,00 1,0000 1,00000000 6.601,30

002 30/09/2011 6.601,30 0,45 0,42 1,0042 1,00 1,0100 1,01424200 6.508,60

003 31/10/2011 6.601,30 0,32 0,87 1,0087 2,00 1,0200 1,02887400 6.416,04

004 30/11/2011 6.601,30 0,57 1,19 1,0119 3,00 1,0300 1,04225700 6.333,66

005 31/12/2011 6.601,30 0,51 1,77 1,0177 4,00 1,0400 1,05840800 6.237,01

TOTAL: 33.006,50 32.096,62

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses) índice na data de 0,94		Data de Consolidação do		03/01/2011		Número do		00323/2026	
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	31/01/2011	5.396,13	0,94	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	5.396,13
002	28/02/2011	5.396,13	0,54	0,94	1,0094	1,00	1,0100	1,01949400	5.292,95
003	31/03/2011	5.396,13	0,66	1,49	1,0149	2,00	1,0200	1,03519800	5.212,65
004	29/04/2011	5.396,13	0,72	2,15	1,0215	3,00	1,0300	1,05214500	5.128,69
005	31/05/2011	5.396,13	0,57	2,89	1,0289	4,00	1,0400	1,07005600	5.042,85
006	30/06/2011	5.396,13	0,22	3,48	1,0348	5,00	1,0500	1,08654000	4.966,34
007	29/07/2011	5.396,13	0,00	3,70	1,0370	6,00	1,0600	1,09922000	4.909,05
008	31/08/2011	5.396,13	0,42	3,70	1,0370	7,00	1,0700	1,10959000	4.863,17
009	30/09/2011	5.396,13	0,45	4,14	1,0414	8,00	1,0800	1,12471200	4.797,79
010	31/10/2011	5.396,13	0,32	4,61	1,0461	9,00	1,0900	1,14024900	4.732,41
011	30/11/2011	5.396,13	0,57	4,94	1,0494	10,00	1,1000	1,15434000	4.674,65
012	29/12/2011	5.396,13	0,51	5,54	1,0554	11,00	1,1100	1,17149400	4.606,20
TOTAL:		64.753,56							59.622,89
TOTAL GERAL:		97.760,06							91.719,51

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03264762455	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/02/2026 14:43:03
06210926495	EDVAN DO NASCIMENTO SILVA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 06/02/2026 13:41:15
03264762455	HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 06/02/2026 14:43:03

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/02/2026 14:43:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2264416&cro=E8C2F124>, informando o código verificador: 2264416 e código CRC: E8C2F124.